



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 021/2021 – FMS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME DECORRENTE DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N 005/2021 PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.

Pelo presente instrumento particular, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede administrativa localizada no endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, CEP: 49.980-000, inscrita no CNPJ: 11.367.491/0001-20, representado neste ato pela seu GESTOR o, o Sr. **FAGNER ANTUNES CARVALHO**, brasileiro, com RG nº 33763396 – SSP/SE portadora do CPF nº 065.155.535-36, domiciliada e residente na Rua Dom Jose Thomas, nº 470, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME**, localizada à rua Promotor Jose Medeiros, n 92, loja 04, bairro Farolândia na cidade de Aracaju estado de Sergipe, CEP: 49.030-690, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.155.377/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **WANDERSON LIMA SANTOS**, CPF nº. 126.272.034-60, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão gráfica, formação, diagramação, confecção, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. ATA REGISTRO DE PREÇO N 005/2021 PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 47.334,00 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE								
ORDEM	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SE							
	IMPÉRIO COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.155.377/0001-03							
	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR EM R\$		
					UNIT.	TOTAL		
01	12	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA FORMATO 8, IMP. EM PAPEL OFF SET 75G COMUM, 1X1 COR BLS C/ 100 FLS	IMPÉRIO	Bloco	500	R\$ 11,00	5.500,00	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE



02	17	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO: 15X21CM, PAPEL: SULFITE 90GR, COR: BRANCO, IMPRESSÃO: PRETO E BRANCO, 1 VIA, BLOCO COM 50X2 VIAS	IMPÉRIO	Bloco	500	R\$ 4,80	2.400,00
03	23	BLOCO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS	IMPÉRIO	Bloco	300	R\$ 16,80	5.040,00
04	24	BLOCO DE FICHA DE VISITA DO ACE E ACS PAPEL 75 GRS 15 X 15 CM (BLOCO C /100)	IMPÉRIO	Bloco	700	R\$ 9,40	6.580,00
05	25	BLOCO DE PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS	IMPÉRIO	Bloco	500	R\$ 9,40	4.700,00
06	34	BLOCO PROGRAMA DIABÉTICOS FORMATO 8, IMP. EM PAPEL OFF SET 75G COMUM, 1X1 COR BLS C/ 100 FLS	IMPÉRIO	Bloco	600	R\$ 9,79	5.874,00
07	39	BLOCO RELAÇÃO DE PACIENTE - EXAME CITOLÓGICO FORMATO 8, IMP. EM PAPEL OFF SET 75G COMUM, 1X1 COR BLS C/ 100 FLS	IMPÉRIO	Bloco	500	R\$ 9,40	4.700,00
08	43	BLOCOS SOLICITAÇÃO DE EXAMES FORMATO 16, IMP. 1X1 COR PAPEL OFF SET 75G COMUM	IMPÉRIO	Unidade	5000	R\$ 0,30	1.500,00
09	55	CARTÃO DE VACINA ANTI-RÁBICA, EM PAPEL CARTÃO MEDINDO 12X10,5 CM	IMPÉRIO	Unidade	1000	R\$ 0,65	650,00
10	57	CARTÃO HIPERTENSO E DIABÉTICOS; PAPEL: VERGÊ; COR: PRETO E BRANCO	IMPÉRIO	Unidade	1000	R\$ 0,41	410,00
11	58	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR; PAPEL: VERGÊ; COR: PRETO E BRANCO	IMPÉRIO	Unidade	4000	R\$ 0,60	2.400,00
12	95	FICHA DE PROCEDIMENTO, 21 X 30 CM, 1 X 1 COR, OFFSET 150G	IMPÉRIO	Unidade	2000	R\$ 0,48	960,00
13	96	FICHA DE PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO	IMPÉRIO	Unidade	4000	R\$ 0,48	1.920,00
14	103	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁREA E VASECTOMIA	IMPÉRIO	Bloco	500	R\$ 9,40	4.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$						47.334,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ORGÃO 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2069 – MANUTENÇÃO DA VIRGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

3390.3900.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 12110000/12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N 005/2021 PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Ferreira

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor ARTHUR JOAF DE ANDRADE LIMA SANTOS - CPF nº. 070.894.545-76, lotado na Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

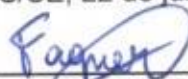
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

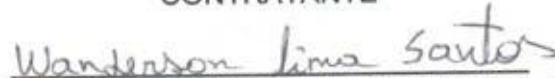
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

NEÓPOLIS/SE, 22 de junho de 2021.



FAGNER ANTUNES CARVALHO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE



IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 